



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES AOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO VALERIENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA JONAS SILVA FANTECELLE ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº 743.118.677-00, e da Carteira de Identidade nº 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Empresa **JONAS SILVA FANTECELLE ME**, com Sede à Rua José Antônio Carminatti, nº 329, Bairro Centro, Cidade de Vila Valério-ES, CNPJ nº 03.685.949/0001-60, aqui representada pelo Senhor **JONAS SILVA FANTECELLE**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Plácido Cupertino, nº 16, Bairro Santa Rita, Vila Valério-ES, portador do CPF nº 948.560.527-72 e Carteira de Identidade nº 1067.202-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o fornecimento de lanches para a Câmara Municipal, vinculada ao Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2015, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, e às cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de lanches pela **CONTRATADA** aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações e quantidades estimadas estabelecidas na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2015, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer lanches à **CONTRATANTE** de segunda a sexta-feira, conforme necessidade de consumo mensal, não cabendo à **CONTRATANTE**,





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dentro do prazo de vigência do contrato, adquirir toda a quantidade descrita na proposta de preços e tampouco além desta, exceto em caso de aditivo contratual nos termos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão do contrato de fornecimento dos lanches é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo esta, inclusive, implementar mudanças, desde que respeitados os prazos mínimos ora pactuados.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de orientação do presente Contrato, considera-se **"fornecido"** todo o material entregue, nos dias, horários e quantidades estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2015, na sede da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade dos alimentos a serem fornecidos, obrigando-se, ainda, a:

3.1.1. Cumprir todo o disposto neste instrumento, assim como nos demais documentos que integram o Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2015;

3.1.2. Fornecer os lanches diariamente, de segunda a quinta-feira, no horário de 13h 30min e na sexta-feira, às 07 horas, para os servidores da Câmara Municipal e nos dias de reunião ou sessão, para os Vereadores, em horários previamente comunicados por servidor da Câmara;

3.1.3. Fornecer lanches preparados no próprio dia em que serão consumidos;

3.1.4. Entregar os lanches em embalagens individuais, que conservem a temperatura apropriada do alimento servido;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos seus empregados a qualquer momento, arcando com quaisquer ônus de natureza trabalhista, comercial, fiscal, tributária, previdenciária ou social;

3.1.6. Substituir imediatamente, arcando com as despesas decorrentes do fornecimento, os lanches que apresentem qualidade duvidosa ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Processo;

3.1.7. Arcar com todas as responsabilidades Cíveis e Criminais, bem como com os prejuízos causados a terceiros, de acordo com a legislação vigente, caso ocorra o fornecimento de lanches vencidos e/ou estragados;

3.1.8. – Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios da regular situação da empresa, devidamente atualizados, tais como:

- CNPJ;

- Contrato Social da Empresa;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Certidão Negativa de Débitos quanto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa quanto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificados de regularidade do FGTS.

3.1.9. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos necessários e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, inerentes à execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

4.1.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio do Departamento de Compras, Patrimônio e Almojarifado, o perfeito atendimento do presente contrato pela **CONTRATADA**;

4.1.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento de lanches descritos no Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2015, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Contrato, a importância global estimada de R\$ 1.875,00 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a ser paga conforme a demanda mensal de consumo, mediante apresentação da documentação descrita no item 5.2, em até 10 dias após o mês subsequente ao vencido.

5.2 – O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mediante apresentação à Câmara Municipal de Vila Valério-ES de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, que tenham perdido a validade e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**100100.0103100022.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e supervisionada pelo Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, a quem caberá garantir o cumprimento de todas as suas cláusulas.

### CLÁUSULA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIS

9.1- As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Por acordo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de expirado o prazo, se assim convier às partes, desde que a parte interessada comunique à outra com antecedência mínima de 30 dias.

10.2. Por iniciativa da **CONTRATANTE** – A **CONTRATANTE** terá direito de rescindir o presente Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Vila Valério-ES, em 04 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ADAIR GRIGOLETO – Presidente

Contratante

JONAS SILVA FANTECELLE - ME

JONAS SILVA FANTECELLE - Representante

Contratada

### TESTEMUNHAS:

1ª

2ª